DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Atas de registro de preço 9
Aditivos / Aditamentos / Supressões 50

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail: contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 55/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE LOURDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 59.767.921/0001-27 com sede na rua José Marques Nogueira nº 606, centro, cep 15285-003, no município de Lourdes, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº [redacted], residente e domiciliado na rua José Soares da Silva nº 663, na cidade de Lourdes, Estado de São Paulo.

CONCESSIONÁRIA: JMSC MINIMERCADO E LANCHONETA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.273.730/0001-27, Inscrição Estadual nº 769.008.327.119 com sede na Rua Dr. Pio Antunes de Figueiredo, n. 222, centro, município de Lourdes – S.P., CEP 15.285-017, neste ato representada por seu proprietário JOSÉ MARCOS DA SILVA CARVALHO, portador do RG nº 2483145 e do CPF nº [redacted], residente e domiciliado à Rua Dr. Pio Antunes de Figueiredo, n. 222, centro, município de Lourdes – S.P., CEP 15.285-017.

As partes acima identificadas têm entre si justo e contratado a presente Concessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Edital de Licitação nº 30/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a concessão de uso remunerada de espaço público localizado no centro de recreação denominado Prainha Municipal Carlos Shiguero Emoto, especificamente a área destinada a lanchonete, o quiosque circundante e os banheiros anexos, para fins de exploração comercial de alimentos e bebidas, conforme especificações contidas no Plano de Trabalho apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2. O prazo de vigência desta concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser rescindido antecipadamente nos termos previstos neste contrato e na legislação vigente ou mesmo podendo ser prorrogado até os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3. A CONCESSIONÁRIA pagará ao MUNICÍPIO, pela concessão de uso, o **valor anual correspondente a 16 UFM**, sendo que na presente data cada UFM consta de R$ 196,22 (cento e noventa e seis reais e vinte e dois centavos), perfazendo o montante atual de R**$ 3.139,52 (três mil, centro e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos).**

§ 1º. O pagamento do primeiro período de 12 (doze) meses deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

§ 2º. A liberação do espaço e a entrega das chaves para o início das atividades ficam estritamente condicionadas à comprovação do pagamento da primeira parcela anual.

§ 3º. Os pagamentos subsequentes deverão ser realizados a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

§ 4º. O não pagamento de qualquer parcela anual na data de seu vencimento implicará a rescisão automática do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à imediata desocupação do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4. A CONCESSIONÁRIA está autorizada a funcionar diariamente, de segunda-feira a domingo, no horário compreendido entre as 07h00 e as 22h00.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a realização de eventos ou funcionamento que ultrapasse o horário estabelecido no caput, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar e obter, previamente, alvará específico junto à administração municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, além das previstas em lei:

I. Executar os serviços rigorosamente de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, respeitando os tipos de bebidas e alimentos ali descritos;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail: contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

II. Responsabilizar-se integralmente pelo cuidado, limpeza e manutenção preventiva e corretiva da área da lanchonete, do quiosque e dos banheiros;

III. Manter os banheiros em perfeitas condições de higiene e uso para a população durante todo o horário de funcionamento
IV. Arcar com todas as despesas decorrentes da exploração, incluindo água, energia elétrica, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

V. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme o Artigo 62 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o imóvel e as instalações em perfeito estado de conservação, devendo restituí-los, ao término da concessão, nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7. O MUNICÍPIO, por meio de comissão ou servidor designado, exercerá a fiscalização da concessão, podendo realizar vistorias a qualquer tempo para verificar o cumprimento do Plano de Trabalho e as condições de higiene e manutenção do local.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8. O presente contrato poderá ser rescindido pelo MUNICÍPIO:

I. Por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Plano de Trabalho por parte da CONCESSIONÁRIA;

II. Pelo não pagamento das parcelas anuais nos prazos estipulados (rescisão automática);

III. Por razões de interesse público, devidamente justificadas, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sempre garantindo o contraditório e ampla defesa, bem como os limites legais na aplicação de multa que será de 0,5% a 30% sobre o valor total da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleito o Foro desta Comarca de Buritama, com exclusão de outro qualquer, para dirimir as questões por ventura oriundas deste certame e do futuro contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

10.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo:

Lourdes - SP, 15 de setembro de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Concedente

Frank Albert da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete
Fiscal do Contrato

Rua: José Marques Nogueira, N° 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 981442126

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail: contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora do Contrato

JMSC MINIMERCADO E LANCHONETA LTDA
JOSÉ MARCOS DA SILVA CARVALHO
Concessionária

Testemunhas:

_____
Nome
CPF

_____
Nome
CPF

Rua: José Marques Nogueira, N° 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 981442126

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail: contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO I

ITEM	QTD	UND	OBJETO	VALOR ANUAL
1	12	meses	Concessão de uso de bem publico (Lanchonete, Quiosque e Banheiros) - Prainha Municipal "Carlos Shiguero Emoto".	**16 UFM = R$ 3.139,52**

Lourdes - SP, 15 de setembro de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Concedente

Frank Albert da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete
Fiscal do Contrato

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora do Contrato

JMSC MINIMERCADO E LANCHONETA LTDA
JOSÉ MARCOS DA SILVA CARVALHO
Concessionária

Testemunhas:

_____
Nome
CPF

_____
Nome
CPF

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail: contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Município de Lourdes

Contratada: JMSC MINIMERCADO E LANCHONETA LTDA

Contrato n° 55/2026

Objeto: Concessão de uso de bem público (Lanchonete, Quiosque e Banheiros) - Prainha Municipal "Carlos Shiguero Emoto".
ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a. O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d. Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 15 de setembro de 2026

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	4.481.548-7
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP CEP 15285-003
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail: contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	4.481.548-7
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva nº 663 - Lourdes - SP CEP 15285-003
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

PELA CONTRATANTE:	
Nome:	Frank Albert da Cunha Rocha
Cargo:	Chefe de Gabinete
RG:	25.439.463-2
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, n° 442 - Lourdes - SP CEP 15285-005
E-mail institucional:	gabinete@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	gabinete@lourdes.sp.gov.br
Telefone(s):	(18) 99790-9027
Assinatura:	

PELA CONTRATANTE:	
Nome:	Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo:	Secretário de Administração
RG:	47.604.947-7
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Avenida Jerônimo Marques Nogueira n° 075 - Conjunto Habitacional "Dr. Pio Antunes de Figueiredo" - CEP 15285-072
E-mail institucional:	contratos@loudes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	nayara-zacarias@hotmail.com
Telefone(s):	(18) 99777-9502
Assinatura:	

PELA CONTRATADA:	
Nome:	José Marcos da Silva Carvalho
Cargo:	Proprietário
RG:	2483145
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua Dr. Pio Antunes de Figueiredo, n. 222, centro, Lourdes – S.P., CEP 15.285-017
E-mail institucional:	mcar100883@gmail.com
E-mail pessoal:	mcar100883@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99820-0471
Assinatura:	

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail: contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATADA:

Razão Social: JMSC MINIMERCADO E LANCHONETA LTDA

CNPJ: 30.273.730/0001-27

Endereço: Rua Dr. Pio Antunes de Figueiredo, n. 222, centro, Lourdes – S.P., CEP 15.285-017

E-mail Institucional: mcar100883@gmail.com

Telefone: (18) 99820-0471

NOME DO REPRESENTANTE
(RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)

Nome: José Marcos da Silva Carvalho

Cargo: Proprietário

CPF: [redacted]

RG: 2483145

Endereço residencial completo: Rua Dr. Pio Antunes de Figueiredo, n. 222, centro, Lourdes – S.P., CEP 15.285-017

E-mail pessoal: mcar100883@gmail.com

Telefone: (18) 99820-0471

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2026

PROCESSO Nº 58/2026
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 20/2026

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº [redacted] - 7 e do CPF nº [redacted] ra denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa abaixo , ora denominad

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	Soquímica Laboratórios Ltda
C.N.P.J.:	59.225.268/0001-74
Inscrição Estadual:	647.255.349.114
Endereço:	Avenida Jânio Quadros, n. 200
Bairro:	Distrito Industrial Ulisses Guimarães
CEP:	15.092-602
Cidade – UF:	São José do Rio Preto – S.P.
Telefone:	(17) 2139-3090
E-mail:	licitacao@gruposoquimica.com.br

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	Melquia Costa Santos
C.I.(RG):	[redacted]
CPF:	[redacted]
Estado Civil:	Solteira
Endereço:	Rua Maria Longhi, n. 425, Apto 404, Unique São Deoclecioano
Bairro:	São Deocleciano
CEP:	15.057-050
Cidade – UF:	São José do Rio Preto – S.P.
Telefone:	(18) 2139-3090
E-mail:	licitacao@gruposoquimica.com.br

nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 31/2026, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente da Ata de Registro de preços para aquisição de material hospitalar para atendimento aos pacientes do SUS durante atendimento na UBS Segisfredo Mamede Pinto, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

O prazo para entrega do objeto deverá ser de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento do pedido de execução de entrega, expedido pelo setor de licitações da prefeitura municipal.

A entrega dos materiais será pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os objetos a serem entregues conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 58/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

O valor do contrato será de **R$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

§ 1º. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 2º. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§ 3º. O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§ 4º. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2026, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

Parágrafo único – Não será exigido garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL

Durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I - Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

II - a não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

III - O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico- financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

§ 1º - Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Detentora poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos

§ 2º - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

§ 3º - A DETENTORA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições avençadas e da **DETENTORA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado,

b) Dar a DETENTORA as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais.

c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

d) Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Diretor de Obras e Serviços, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos;

e) "a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
todas as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14133/2021, em especial do artigo 92."

§ 2º – Constituem obrigações da DETENTORA, além de outras previstas no Termo de Referência:

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

a) Efetuar o objeto da ata de registro de preços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;
b) Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);
c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
d) Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a CONTRATANTE;
e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade.
f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência.
g) Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.
j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos.
h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
i) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;
j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
m) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outros normas especificas, para pessoas com deficiência, para reabilitados da previdência social e para aprendizes.

CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal da ata de registro de preços acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal da ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal da ata de registro de preços informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

O fiscal da ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor da ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor da ata de registro de preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor da ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor da ata de registro de preços, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor da ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor da ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Exercerão a fiscalização da ata e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

A presente ata de registro de preços terá como sua gestora, a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretaria de Administração e como fiscal, a servidora Andreza de Fátima da Costa Basílio, ocupante do cargo de Enfermeira, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O descumprimento do disposto na ata de registro de preços ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:
a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) – inciso II.
d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 1º - A sanção de que trata a alínea 'b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021
§ 2º - As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.
§ 3º - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.
§ 4º - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pela a DETENTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 1º - A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 141333/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º - Havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o Ata de Registro de Preços de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM

A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Ata de Registro de Preços tem por origem o processo de licitação nº 58/2026, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta da DETENTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Buritama/SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para atendimento dos objetivos desta Ata de Registro de Preços, a DETENTORA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º – Em qualquer caso, a DETENTORA assuma, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º – Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes, 16 de setembro de 2026.

ODECIO RODRIGUES DA [redacted]
Assinado de forma digital por ODECIO RODRIGUES DA [redacted]
Dados: 2026.09.16 10:15:04 -03'00'

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

NAIARA OLIVEIRA DA SILVA ZACARIAS [redacted]
Assinado de forma digital por NAIARA OLIVEIRA DA SILVA ZACARIAS [redacted]
Dados: 2026.09.16 10:16:30 -03'00'

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANDREZA DE FÁTIMA DA COSTA BASILIO [redacted]
Assinado de forma digital por ANDREZA DE FÁTIMA DA COSTA BASILIO [redacted]
Dados: 2026.09.16 10:16:44 -03'00'

Andreza de Fátima da Costa Basílio
Enfermeira
Fiscal do Contrato

Soquímica Laboratórios Ltda
Melquia Costa Santos
DETENTORA

Testemunhas:

ROSÉLIA APARECIDA DE OLIVEIRA [redacted]
Assinado de forma digital por ROSÉLIA APARECIDA DE OLIVEIRA [redacted]
Dados: 2026.09.16 10:17:54 -03'00'
NOME
CPF

VALÉRIA RENATA ROCHA SOUZA [redacted]
Assinado de forma digital por VALÉRIA RENATA ROCHA SOUZA [redacted]
Dados: 2026.09.16 10:18:10 -03'00'
NOME
CPF

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO I

Item	Qtde	Material	Apresentação	MARCA	Valor Unitário	Total
4	200	CURATIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO (PLACA) – CURATIVO ESTÉRIL EM PLACA MACIA DE MATERIAL NÃO TECIDO, COMPOSTO POR FIBRAS DE CARBOXIMETILCELULOSE E PRATA IONICA. ABSORVE GRANDE QUANTIDADES DE SECREÇÃO, TRANSFORMANDO-SE EM UM GEL COESO. A PRATA IONICA ATUA COMO AGENTE ANTIMICROBIANO DE AMPLO ESPECTRO.REPORTÁVEL E ADAPTÁVEL AO LEITO DA LESÃO. DIMENSÕES: 15X15CM	UNIDADE	CONVATEC	200,00	40.000,00
5	200	CURATIVO HIDROCOLOIDE (PLACA) – CURATIVO ESTÉRIL EM PLACA, COMPOSTO POR CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, GELATINA E PECTINA.CAMADA EXTERNA DE POLIURETANO IMPERMEÁVEL A AGUA E BACTÉRIAS. AO ABSORVER A SECREÇÃO, FORMA UMA GEL QUE MANTEM A FERIDA ÚMIDA, SEM GRUDAR NO LESIONADO. AUTOADERENTE E DE LONGA PERMANENCIA. DIMENSÕES: 10X10CM OU 20 X20 CM	UNIDADE	CONVATEC	32,00	6.400,00
TOTAL – R$ 46.400,00						

Lourdes, 16 de setembro de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

ODECIO RODRIGUES DA [redacted] Assinado de forma digital por ODECIO RODRIGUES DA SILVA [redacted] Dados: 2026.09.16 10:15:22 -03'00'

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

NAIARA OLIVEIRA DA SILVA ZACARIAS [redacted] Assinado de forma digital por NAIARA OLIVEIRA DA SILVA ZACARIAS [redacted] Dados: 2026.09.16 10:16:15 -03'00'

Andreza de Fátima da Costa Basílio
Enfermeira
Fiscal do Contrato

ANDREZA DE FÁTIMA DA COSTA BASIL [redacted] Assinado de forma digital por ANDREZA DE FÁTIMA DA [redacted] Dados: 2026.09.16 10:17:00 -03'00'

Soquímica Laboratórios Ltda
Melquia Costa Santos
DETENTORA

Testemunhas:

NOME ROSÉLIA APARECIDA DE OLIVEIRA [redacted] Assinado de forma digital por ROSÉLIA APARECIDA DE OLIVEIRA [redacted] 10:17:41 -03'00'
CPF

NOME VALÉRIA RENATA ROCHA SOU [redacted] Assinado de forma digital por VALÉRIA RENATA ROCHA SOUZA [redacted] Dados: 2026.09.16 10:18:23 -03'00'
CPF

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOURDES
DETENTORA: Soquímica Laboratórios Ltda
PREGAO PRESENCIAL SRP Nº (DE ORIGEM): 20/2026
OBJETO: Registro de preços para aquisição de material hospitalar para atendimento aos pacientes do SUS durante atendimento na UBS Segisfredo Mamede Pinto.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes-SP, 16 de setembro de 2.026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	[redacted]
CPF	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP CEP 15285-003
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	ODECIO RODRIGUES DA [redacted] Assinado de forma digital por ODECIO RODRIGUES DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.09.16 10:15:34 -03'00'

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP CEP 15285-003
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	ODECIO RODRIGUES DA [redacted] Assinado de forma digital por ODECIO RODRIGUES DA SILVA [redacted] Dados: 2026.09.16 10:15:46 -03'00'

Pela CONTRATANTE	
Nome:	Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo:	Secretaria de Administração
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP CEP 15285-072
E-mail institucional:	contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	nayara-zacarias@hotmail.com
Telefone(s):	(18) 3699-9000 / 99777.9502
Assinatura:	NAIARA OLIVEIRA DA SILVA ZACARIAS [redacted] Assinado de forma digital por NAIARA OLIVEIRA DA SILVA ZACARIAS [redacted] Dados: 2026.09.16 10:16:02 -03'00'

Pela CONTRATANTE	
Nome:	Andreza de Fatima da Costa Basílio
Cargo:	Enfermeira
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua João Serafim da Silva Filho, n° 502 - Centro - Lourdes - SP - CEP 15285-007
E-mail institucional:	saude@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	andreza.basilio@hotmail.com
Telefone(s)	(18) 3699-1188 / (18) 99788-6981
Assinatura:	ANDREZA DE FÁTIMA DA COSTA BASIL [redacted] Assinado de forma digital por ANDREZA DE FÁTIMA DA [redacted] Dados: 2026.09.16 10:17:14 -03'00'

Pela DETENTORA:	
Nome:	Melquia Costa Santos
Cargo:	Gestora Administrativo Financeiro
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua Maria Longhi, n. 425, Apto 404, Unique São Deoclecioano, Bairro São Deocleciano, CEP 15.057-050, São José do Rio Preto – S.P.
E-mail institucional:	licitacao@gruposoquimica.com.br
E-mail pessoal:	licitacao@gruposoquimica.com.br
Telefone(s):	(17) 2139-3090
Assinatura:	

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DETENTORA	
Razão Social	Soquímica Laboratórios Ltda
CNPJ	59.225.268/0001-74
Endereço	Avenida Jânio Quadros, n. 200, Distrito Industrial Ulisses Guimarães, CEP 15.092-602, São José do Rio Preto – S.P.
e-mail Institucional	licitacao@gruposoquimica.com.br
Telefone	(17) 2139-3090
Nome do representante (responsável pela assinatura do contrato)	Melquia Costa Santos
Cargo	Gestora Administrativo Financeiro
CPF	[redacted]
RG	[redacted]
Endereço residencial completo	Rua Maria Longhi, n. 425, Apto 404, Unique São Deoclecioano, Bairro São Deocleciano, CEP 15.057-050, São José do Rio Preto – S.P.
E-mail pessoal	licitacao@gruposoquimica.com.br
Telefone	(17) 2139-3090

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2026

PROCESSO Nº 58/2026
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 20/2026

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº [redacted] - 7 e do CPF nº [redacted] ra denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa abaixo , ora denominad

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.
C.N.P.J.:	07.295.038/0001-88
Inscrição Estadual:	244.987.586.116
Endereço:	Rua Alfredo da Costa Figo, n. 522
Bairro:	Fazenda Santa Cândida
CEP:	13.087-534
Cidade – UF:	Campinas – S.P.
Telefone:	(19) 3271-6688
E-mail:	licitacao@maxmedical.med.br

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	Carlos Eduardo Margarido
C.I.(RG):	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço:	Rua Guerino Fiorin, n. 527
Bairro:	Terra Nova
CEP:	13.270-680
Cidade – UF:	Valinhos – S.P.
Telefone:	(19) 3271-6688
E-mail:	cemargarido@maxmedical.med.br

nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 31/2026, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente da Ata de Registro de preços para aquisição de material hospitalar para atendimento aos pacientes do SUS durante atendimento na UBS Segisfredo Mamede Pinto, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

O prazo para entrega do objeto deverá ser de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento do pedido de execução de entrega, expedido pelo setor de licitações da prefeitura municipal.

A entrega dos materiais será pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os objetos a serem entregues conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 58/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

O valor do contrato será de **R$ 9.190,00 (nove mil, cento e noventa reais).**

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

§ 1º. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 2º. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§ 3º. O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§ 4º. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2026, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

Parágrafo único – Não será exigido garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL

Durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I - Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

II - a não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

III - O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico- financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

§ 1º - Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Detentora poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos

§ 2º - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

§ 3º - A DETENTORA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições avençadas e da **DETENTORA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento ajustado,
b) Dar a DETENTORA as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais.
c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
d) Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Diretor de Obras e Serviços, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos;
e) "a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
todas as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14133/2021, em especial do artigo 92."

§ 2º – Constituem obrigações da DETENTORA, além de outras previstas no Termo de Referência:

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

a) Efetuar o objeto da ata de registro de preços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;
b) Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);
c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
d) Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a CONTRATANTE;
e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade.
f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência.
g) Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.
j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos.
h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
i) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;
j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
m) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outros normas especificas, para pessoas com deficiência, para reabilitados da previdência social e para aprendizes.

CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal da ata de registro de preços acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal da ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal da ata de registro de preços informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

O fiscal da ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor da ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor da ata de registro de preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor da ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor da ata de registro de preços, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor da ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor da ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Exercerão a fiscalização da ata e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

A presente ata de registro de preços terá como sua gestora, a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretaria de Administração e como fiscal, a servidora Andreza de Fátima da Costa Basílio, ocupante do cargo de Enfermeira, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O descumprimento do disposto na ata de registro de preços ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:
a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) – inciso II.
d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 1º - A sanção de que trata a alínea 'b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021
§ 2º - As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.
§ 3º - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.
§ 4º - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pela a DETENTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 1º - A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 141333/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º - Havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o Ata de Registro de Preços de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM

A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Ata de Registro de Preços tem por origem o processo de licitação nº 58/2026, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta da DETENTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Buritama/SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para atendimento dos objetivos desta Ata de Registro de Preços, a DETENTORA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º – Em qualquer caso, a DETENTORA assuma, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º – Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes, 16 de setembro de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

ODECIO RODRIGUES DA [redacted]
Assinado de forma digital por ODECIO RODRIGUES DA [redacted]
Dados: 2026.09.16 10:22:29 -03'00'

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

NAIARA OLIVEIRA DA SILVA ZACARIAS [redacted]
Assinado de forma digital por NAIARA OLIVEIRA DA SILVA ZACARIAS [redacted]
Dados: 2026.09.16 10:20:42 -03'00'

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANDREZA DE FÁTIMA DA COSTA BASILIO [redacted]
Assinado de forma digital por ANDREZA DE FÁTIMA DA COSTA BASILIO [redacted]
Dados: 2026.09.16 10:20:25 -03'00'

Andreza de Fátima da Costa Basílio
Enfermeira
Fiscal do Contrato

Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda
Carlos Eduardo Margarido
DETENTORA

Testemunhas:

NOME ROSÉLIA APARECIDA DE OLIVEIRA
CPF [redacted]
Assinado de forma digital por ROSÉLIA APARECIDA DE OLIVEIRA [redacted]
Dados: 2026.09.16 10:22:48 -03'00'

NOME VALÉRIA RENATA ROCHA SOUZA
CPF [redacted]
Assinado de forma digital por VALÉRIA RENATA ROCHA SOUZA [redacted]
Dados: 2026.09.16 10:19:27 -03'00'

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO I

Item	Qtde	Material	Apresentação	MARCA	Valor Unitário	Total
2	200	CURATIVO DE ALGINATO DE CALCIO (PLACA) – CURATIVO ESTERIL EM PLACA E FIBRAS DERIVADO DE ALGAS MARINHAS (ALGINATO E DE CALCIO E SODIO). EM CONTATO COM A SECREÇÃO, TRANSFORMA-SE EM UM GEL MACIO, QUE RETÉM O LIQUIDO, PROMOVENDO HEMOSTASIA (PARADA DO SANGRAMENTO) E AMBIENTE UMIDO PARA CICATRIZAÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL INTEGRA.DIMENSÕES 10X10CM	UNIDADE	CURATEC	6,45	1.290,00
3	200	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO COM PRATA – CURATIVO ESTÉRIL EM PLACA, COMPOSTO POR UMA CAMADA CENTRAL DE CARVÃO ATIVADO REVESTIDA POR NÃO TECIDO IMPREGNADO COM PRATA. O CARVÃO ATIVADO ATUA NA ABSORÇÃO DE ODORES FÉTIDOS, E A PRATA AGE COMBATENDO BACTÉRIAS NO LEITO DA FERIDA. INDICADO PARA LESÕES EXSUDATIVAS, INFECTADAS E COM MAU CHEIRO. DIMENSÕES 10X10CM	UNIDADE	CURATEC	12,20	2.440,00
7	200	FILME TRANSPARENTE POLIURETANO (ROLO E PLACA) – CURATIVO ESTÉRIL, PELÍCULA DE FILME TRANSPARENTE DE POLIURETANO, SEMIPERMEAVEL. A PROVA D`ÁGUA E BARREIRA CONTRA BACTÉRIAS E VIRUS. PERMITE A VISUALIZAÇÃO DIRETA DO LOCAL APLICADO E A RESPIRAÇÃO DA PELE (TROCA DE VAPORES UMIDOS) FIXAÇÃO ADESIVA HIPOALERGENICA OPÇÃO PLACA: DIMENSÕES 10X12 CM, COM SISTEMA DE APLICATIVO QUE EVITE DOBRAS OPÇÃO ROLO (NILO ESTERIL): DIMENSÕES: 10X10M, PARA RECORTE CONFORME A NECESSIDADE	UNIDADE	PHARMAPLAST	27,30	5.460,00
TOTAL – R$ 9.190,00						

Lourdes, 16 de setembro de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

ODECIO RODRIGUES DA [redacted]
Assinado de forma digital por ODECIO RODRIGUES DA SILVA:[redacted]
Dados: 2026.09.16 10:22:11 -03'00'

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

NAIARA OLIVEIRA DA SILVA ZACARIAS [redacted]
Assinado de forma digital por NAIARA OLIVEIRA DA SILVA ZACARIAS [redacted]
Dados: 2026.09.16 10:20:57 -03'00'

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

ANDREZA DE FÁTIMA DA COSTA BASILIO [redacted]
Assinado de forma digital por ANDREZA DE FÁTIMA DA COSTA BASILIO [redacted]
Dados: 2026.09.16 10:20:11 -03'00'

Andreza de Fátima da Costa Basílio
Enfermeira
Fiscal do Contrato

Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda
Carlos Eduardo Margarido
DETENTORA

Testemunhas:

NOME ROSÉLIA APARECIDA DE OLIVEIRA
CPF [redacted]
Assinado de forma digital por ROSÉLIA APARECIDA DE OLIVEIRA [redacted]
Dados: 2026.09.16 10:23:04 -03'00'

NOME VALÉRIA RENATA ROCHA SOUZA
CPF [redacted]
Assinado de forma digital por VALÉRIA RENATA ROCHA SOUZA [redacted]
Dados: 2026.09.16 10:19:38 -03'00'

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOURDES
DETENTORA: Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda
PREGAO PRESENCIAL SRP Nº (DE ORIGEM): 20/2026
OBJETO: Registro de preços para aquisição de material hospitalar para atendimento aos pacientes do SUS durante atendimento na UBS Segisfredo Mamede Pinto.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes-SP, 16 de setembro de 2.026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	[redacted]
CPF	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP CEP 15285-003
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	ODECIO RODRIGUES DA [redacted] Assinado de forma digital por ODECIO RODRIGUES DA SILV[redacted] Dados: 2026.09.16 10:21:54 -03'00'

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP CEP 15285-003
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	ODECIO RODRIGUES DA [redacted] Assinado de forma digital por ODECIO RODRIGUES DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.09.16 10:21:39 -03'00'

Pela CONTRATANTE	
Nome:	Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo:	Secretaria de Administração
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP CEP 15285-072
E-mail institucional:	contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	nayara-zacarias@hotmail.com
Telefone(s):	(18) 3699-9000 / 99777.9502
Assinatura:	NAIARA OLIVEIRA DA SILVA ZACARIAS [redacted] Assinado de forma digital por NAIARA OLIVEIRA DA SILVA ZACARIAS [redacted] Dados: 2026.09.16 10:21:15 -03'00'

Pela CONTRATANTE	
Nome:	Andreza de Fatima da Costa Basílio
Cargo:	Enfermeira
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua João Serafim da Silva Filho, n° 502 - Centro - Lourdes - SP - CEP 15285-007
E-mail institucional:	saude@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	andreza.basilio@hotmail.com
Telefone(s)	(18) 3699-1188 / (18) 99788-6981
Assinatura:	ANDREZA DE FÁTIMA DA COSTA BASIL [redacted] Assinado de forma digital por ANDREZA DE FÁTIMA DA [redacted] Dados: 2026.09.16 10:19:52 -03'00'

Pela DETENTORA:	
Nome:	Carlos Eduardo Margarido
Cargo:	Sócio Diretor
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua Guerino Fiorin, n. 527, Bairro Terra Nova, CEP 13.270-680, Valinhos – S.P.
E-mail institucional:	licitacao@maxmedical.med.br
E-mail pessoal:	cemargarido@maxmedical.med.br
Telefone(s):	(19) 3271-6688
Assinatura:	

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DETENTORA	
Razão Social	Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda
CNPJ	07.295.038/0001-88
Endereço	Rua Alfredo da Costa Figo, n. 522, Fazenda Santa Cândida, CEP 13.087-534, Campinas – S.P.
e-mail Institucional	licitacao@maxmedical.med.br
Telefone	(19) 3271-6688
Nome do representante (responsável pela assinatura do contrato)	Carlos Eduardo Margarido
Cargo	Sócio Diretor
CPF	[redacted]
RG	[redacted]
Endereço residencial completo	Rua Guerino Fiorin, n. 527, Bairro Terra Nova, CEP 13.270-680, Valinhos – S.P.
E-mail pessoal	cemargarido@maxmedical.med.br
Telefone	(19) 3271-6688

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2026

PROCESSO Nº 58/2026
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 20/2026

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº [redacted] - 7 e do CPF nº [redacted] ra denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa abaixo [redacted], ora denominad

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	GLT Distribuidora Hospitalar Ltda
C.N.P.J.:	09.460.388/0001-88
Inscrição Estadual:	204.221.936.119
Endereço:	Avenida dos Maçons, n. 475
Bairro:	Jardim Ramos
CEP:	14.783-167
Cidade – UF:	Barretos – S.P.
Telefone:	(17) 3324-1275
E-mail:	vendas@gltdistribuidora.com.br

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	Valmir Lucas Ribeiro Junior
C.I.(RG):	[redacted]
CPF:	[redacted]
Estado Civil:	Casado
Endereço:	Avenida dos Maçons, n. 475
Bairro:	Jardim Ramos
CEP:	14.783-167
Cidade – UF:	Barretos – S.P.
Telefone:	(17) 3324-1275
E-mail:	vendas@gltdistribuidora.com.br

nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 31/2026, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente da Ata de Registro de preços para aquisição de material hospitalar para atendimento aos pacientes do SUS durante atendimento na UBS Segisfredo Mamede Pinto, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

O prazo para entrega do objeto deverá ser de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento do pedido de execução de entrega, expedido pelo setor de licitações da prefeitura municipal.

A entrega dos materiais será pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os objetos a serem entregues conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 58/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

O valor do contrato será de **R$ 43.810,00 (quarenta e três mil, oitocentos e dez reais).**

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

§ 1º. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 2º. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§ 3º. O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§ 4º. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2026, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

Parágrafo único – Não será exigido garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL

Durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I - Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

II - a não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

III - O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico- financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

§ 1º - Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Detentora poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos

§ 2º - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

§ 3º - A DETENTORA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições avençadas e da **DETENTORA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado,

b) Dar a DETENTORA as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais.

c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

d) Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Diretor de Obras e Serviços, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos;

e) "a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

todas as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14133/2021, em especial do artigo 92."

§ 2º – Constituem obrigações da DETENTORA, além de outras previstas no Termo de Referência:

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

a) Efetuar o objeto da ata de registro de preços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;
b) Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);
c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
d) Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a CONTRATANTE;
e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade.
f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência.
g) Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.
j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos.
h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
i) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;
j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
m) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outros normas especificas, para pessoas com deficiência, para reabilitados da previdência social e para aprendizes.

CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal da ata de registro de preços acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal da ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal da ata de registro de preços informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

O fiscal da ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor da ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor da ata de registro de preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor da ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor da ata de registro de preços, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor da ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor da ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Exercerão a fiscalização da ata e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

A presente ata de registro de preços terá como sua gestora, a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretaria de Administração e como fiscal, a servidora Andreza de Fátima da Costa Basílio, ocupante do cargo de Enfermeira, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O descumprimento do disposto na ata de registro de preços ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:
a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) – inciso II.
d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 1º - A sanção de que trata a alínea 'b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021
§ 2º - As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.
§ 3º - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.
§ 4º - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pela a DETENTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 1º - A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 141333/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º - Havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o Ata de Registro de Preços de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM

A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Ata de Registro de Preços tem por origem o processo de licitação nº 58/2026, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta da DETENTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Buritama/SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para atendimento dos objetivos desta Ata de Registro de Preços, a DETENTORA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º – Em qualquer caso, a DETENTORA assuma, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º – Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes, 16 de setembro de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

ODECIO RODRIGUES DA [redacted]
Assinado de forma digital por ODECIO RODRIGUES DA [redacted]
Dados: 2026.09.16 10:25:08 -03'00'

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

NAIARA OLIVEIRA DA SILVA ZACARIAS [redacted]
Assinado de forma digital por NAIARA OLIVEIRA DA SILVA ZACARIAS [redacted]
Dados: 2026.09.16 10:26:45 -03'00'

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANDREZA DE FÁTIMA DA COSTA BASILIO [redacted]
Assinado de forma digital por ANDREZA DE FÁTIMA DA COSTA BASILIO [redacted]
Dados: 2026.09.16 10:26:58 -03'00'

Andreza de Fátima da Costa Basílio
Enfermeira
Fiscal do Contrato

GLT Distribuidora Hospitalar Ltda
Valmir Lucas Ribeiro Junior
DETENTORA

Testemunhas:

NOME ROSÉLIA APARECIDA DE OLIVEIRA
CPF [redacted]
Assinado de forma digital por ROSÉLIA APARECIDA DE OLIVEIRA [redacted]
Dados: 2026.09.16 10:24:04 -03'00'

NOME VALÉRIA RENATA ROCHA SOUZA
CPF [redacted]
Assinado de forma digital por VALÉRIA RENATA ROCHA SOUZA [redacted]
Dados: 2026.09.16 10:24:38 -03'00'

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO I

Item	Qtde	Material	Apresentação	MARCA	Valor Unitário	Total
1	500	BOLSA PARA UROSTOMIA SISTEMA 1 PEÇA CONVEXA TRANSPARENTE 50MM, COM ADESIVO DE DUPLA CAMADA QUE FICA FIXADO À BOLSA COLETORA PERMANENTEMENTE, FORMA OVAL DA BASE ADESIVA	UNIDADE CODIGO 11815 MARCA COLOPLAST (LAUDO MÉDICO)	COLOPLAST	57,92	28.960,00
8	50	FITA ADESIVA ELÁSTICA, FORMATO CURVO "C" (ADESIVO DE HIDROCOLÓIDE REVESTIDO EXTERNAMENTE POR FILME DE POLIURETANO)	CAIXA COM 20 UNIDADES MARCA COLOPLAST (LAUDO MÉDICO)	COLOPLAST	220,00	11.000,00
11	50	LIMPADOR DE PELE, DETERGENTE 180 ML	UNIDADE	COLOPLAST	77,00	3.850,00
TOTAL – R$ 43.810,00						

Lourdes, 16 de setembro de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

ODECIO RODRIGUES DA [redacted]
Assinado de forma digital por ODECIO RODRIGUES DA SILVA [redacted]
Dados: 2026.09.16 10:25:26 -03'00'

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

NAIARA OLIVEIRA DA SILVA ZACARIAS [redacted]
Assinado de forma digital por NAIARA OLIVEIRA DA SILVA ZACARIAS [redacted]
Dados: 2026.09.16 10:26:23 -03'00'

Andreza de Fátima da Costa Basílio
Enfermeira
Fiscal do Contrato

ANDREZA DE FÁTIMA DA COSTA BASILIO [redacted]
Assinado de forma digital por ANDREZA DE FÁTIMA DA COSTA BASILIO [redacted]
Dados: 2026.09.16 10:27:12 -03'00'

GLT Distribuidora Hospitalar Ltda
Valmir Lucas Ribeiro Junior
DETENTORA

Testemunhas:

NOME
CPF

ROSÉLIA APARECIDA DE OLIVEIRA [redacted]
Assinado de forma digital por ROSÉLIA APARECIDA DE OLIVEIRA [redacted]
Dados: 2026.09.16 10:24:15 -03'00'

NOME
CPF

VALÉRIA RENATA ROCHA SOUZA [redacted]
Assinado de forma digital por VALÉRIA RENATA ROCHA SOUZA [redacted]
Dados: 2026.09.16 10:24:26 -03'00'

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOURDES
DETENTORA: GLT Distribuidora Hospitalar Ltda
PREGAO PRESENCIAL SRP Nº (DE ORIGEM): 20/2026
OBJETO: Registro de preços para aquisição de material hospitalar para atendimento aos pacientes do SUS durante atendimento na UBS Segisfredo Mamede Pinto.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes-SP, 16 de setembro de 2.026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	[redacted]
CPF	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP CEP 15285-003
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	ODECIO RODRIGUES DA [redacted] Assinado de forma digital por ODECIO RODRIGUES DA SILVA: [redacted] Dados: 2026.09.16 10:25:41 -03'00'

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP CEP 15285-003
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	ODECIO RODRIGUES DA [redacted] Assinado de forma digital por ODECIO RODRIGUES DA SILVA [redacted] Dados: 2026.09.16 10:25:53 -03'00'

Pela CONTRATANTE	
Nome:	Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo:	Secretaria de Administração
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP CEP 15285-072
E-mail institucional:	contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	nayara-zacarias@hotmail.com
Telefone(s):	(18) 3699-9000 / 99777.9502
Assinatura:	NAIARA OLIVEIRA DA SILVA ZACARIAS [redacted] Assinado de forma digital por NAIARA OLIVEIRA DA SILVA ZACARIAS [redacted] Dados: 2026.09.16 10:26:07 -03'00'

Pela CONTRATANTE	
Nome:	Andreza de Fatima da Costa Basílio
Cargo:	Enfermeira
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua João Serafim da Silva Filho, n° 502 - Centro - Lourdes - SP - CEP 15285-007
E-mail institucional:	saude@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	andreza.basilio@hotmail.com
Telefone(s)	(18) 3699-1188 / (18) 99788-6981
Assinatura:	ANDREZA DE FÁTIMA DA COSTA BASILIO [redacted] Assinado de forma digital por ANDREZA DE FÁTIMA DA COSTA BASILIO [redacted] Dados: 2026.09.16 10:27:29 -03'00'

Pela DETENTORA:	
Nome:	Valmir Lucas Ribeiro Junior
Cargo:	Empresário
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Avenida dos Maçons, n. 475, Jardim Ramos. CEP 14.783-167, Barretos – S.P.
E-mail institucional:	vendas@gltdistribuidora.com.br
E-mail pessoal:	vendas@gltdistribuidora.com.br
Telefone(s):	(17) 3324-1275
Assinatura:	

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DETENTORA	
Razão Social	GLT Distribuidora Hospitalar Ltda
CNPJ	09.460.388/0001-88
Endereço	Avenida dos Maçons, n. 475, Jardim Ramos. CEP 14.783-167, Barretos – S.P.
e-mail Institucional	vendas@gltdistribuidora.com.br
Telefone	(17) 3324-1275
Nome do representante (responsável pela assinatura do contrato)	Valmir Lucas Ribeiro Junior
Cargo	Empresário
CPF	[redacted]
RG	[redacted]
Endereço residencial completo	Avenida dos Maçons, n. 475, Jardim Ramos. CEP 14.783-167, Barretos – S.P.
E-mail pessoal	vendas@gltdistribuidora.com.br
Telefone	(17) 3324-1275

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2026

PROCESSO Nº 58/2026
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 20/2026

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº [redacted] - 7 e do CPF nº [redacted] ra denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa abaixo , ora denominad

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	LIV Medicamentos Importadora Exportadora e Distribuidora de Artigos Médicos Ltda
C.N.P.J.:	53.642.792/0001-64
Inscrição Estadual:	717.271.039.119
Endereço:	Avenida Ireno da Silva Venâncio, n. 199, Galpão 1.7
Bairro:	Protestantes
CEP:	18.111-100
Cidade – UF:	Votorantim – S.P.
Telefone:	(15) 9813-6082
E-mail:	licitacao@arccus.com.br

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	Victor Daldegran de Rossi
C.I.(RG):	[redacted]
CPF:	[redacted]
Estado Civil:	Casado
Endereço:	Rua Soberana, n. 49, Apto 71
Bairro:	Brooklin
CEP:	04.570-020
Cidade – UF:	São Paulo – S.P.
Telefone:	(11) 99533-7230
E-mail:	victor.rossi@arccus.com.br

nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 31/2026, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente da Ata de Registro de preços para aquisição de material hospitalar para atendimento aos pacientes do SUS durante atendimento na UBS Segisfredo Mamede Pinto, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

O prazo para entrega do objeto deverá ser de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento do pedido de execução de entrega, expedido pelo setor de licitações da prefeitura municipal.

A entrega dos materiais será pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os objetos a serem entregues conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 58/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

O valor do contrato será de **R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 1º. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos

§ 2º. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§ 3º. O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§ 4º. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2026, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

Parágrafo único – Não será exigido garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL

Durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I - Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

II - a não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

III - O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico- financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

§ 1º - Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Detentora poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos

§ 2º - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

§ 3º - A DETENTORA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições avençadas e da **DETENTORA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado,

b) Dar a DETENTORA as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais.

c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

d) Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Diretor de Obras e Serviços, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos;

e) "a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

todas as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14133/2021, em especial do artigo 92."

§ 2º – Constituem obrigações da DETENTORA, além de outras previstas no Termo de Referência:
a) Efetuar o objeto da ata de registro de preços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;
b) Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);
c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
d) Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a CONTRATANTE;
e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade.
f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência.
g) Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.
j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos.
h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
i) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;
j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
m) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outros normas especificas, para pessoas com deficiência, para reabilitados da previdência social e para aprendizes.

CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal da ata de registro de preços acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal da ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal da ata de registro de preços informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

O fiscal da ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor da ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor da ata de registro de preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor da ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor da ata de registro de preços, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor da ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor da ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Exercerão a fiscalização da ata e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

A presente ata de registro de preços terá como sua gestora, a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretaria de Administração e como fiscal, a servidora Andreza de Fátima da Costa Basílio, ocupante do cargo de Enfermeira, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O descumprimento do disposto na ata de registro de preços ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:
a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) – inciso II.
d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 1º - A sanção de que trata a alínea 'b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021
§ 2º - As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.
§ 3º - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.
§ 4º - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pela a DETENTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 1º - A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 141333/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º - Havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o Ata de Registro de Preços de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM

A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Ata de Registro de Preços tem por origem o processo de licitação nº 58/2026, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta da DETENTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Buritama/SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para atendimento dos objetivos desta Ata de Registro de Preços, a DETENTORA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º – Em qualquer caso, a DETENTORA assuma, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º – Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes, 16 de setembro de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

ODECIO RODRIGUES DA [redacted]
Assinado de forma digital por ODECIO RODRIGUES DA SILVA [redacted]
Dados: 2026.09.16 10:28:26 -03'00'

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

NAIARA OLIVEIRA DA SILVA ZACARIAS [redacted]
Assinado de forma digital por NAIARA OLIVEIRA DA SILVA ZACARIAS [redacted]
Dados: 2026.09.16 10:29:57 -03'00'

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANDREZA DE FÁTIMA DA COSTA BASILIO [redacted]
Assinado de forma digital por ANDREZA DE FÁTIMA DA COSTA BASILIO [redacted]
Dados: 2026.09.16 10:30:10 -03'00'

Andreza de Fátima da Costa Basílio
Enfermeira
Fiscal do Contrato

LIV Medicamentos Importadora Exportadora e Distribuidora de Artigos Médicos Ltda
Victor Daldegran de Rossi
DETENTORA

Testemunhas:

NOME ROSÉLIA APARECIDA DE OLIVEIRA
CPF [redacted]
Assinado de forma digital por ROSÉLIA APARECIDA DE OLIVEIRA [redacted]
Dados: 2026.09.16 10:31:18 -03'00'

NOME VALÉRIA RENATA ROCHA SOUZA
CPF [redacted]
Assinado de forma digital por VALÉRIA RENATA ROCHA SOUZA [redacted]
Dados: 2026.09.16 10:31:33 -03'00'

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO I

Item	Qtde	Material	Apresentação	MARCA	Valor Unitário	Total
10	200	FITA DE ALGINATO DE CALCIO E SODIO – CURATIVO ESTÉRIL EM FORMATO DE FITA, COMPOSTO POR FIBRAS DE ALGINATO DE CALCIO E SÓDIO PURIFICADO. ALTAMENTE ABSORVENTE. TRANSFORMA-SE EM UM GEL COESO EM CONTATO COM O EXSUDATO, PREENCHENDO O ESPAÇO MORTO E MANTENDO O MEIO ÚMIDO IDEAL. POSSUI PROPRIEDADES HEMOSTATICAS. EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, COM COBERTURA EM PETALA. DIMENSÕES SUGERIDAS 2G A 3 G POR FITA (OU APROXIMADAMENTE 2 X 30 CM)	UNIDADE	LIBERA PHARMA	22,00	4.400,00
TOTAL – R$ 4.400,00						

Lourdes, 16 de setembro de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

ODECIO RODRIGUES DA [redacted]
Assinado de forma digital por ODECIO RODRIGUES DA [redacted]
Dados: 2026.09.16 10:28:44 -03'00'

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

NAIARA OLIVEIRA DA SILVA ZACARIAS [redacted]
Assinado de forma digital por NAIARA OLIVEIRA DA SILVA ZACARIAS [redacted]
Dados: 2026.09.16 10:29:43 -03'00'

Andreza de Fátima da Costa Basílio
Enfermeira
Fiscal do Contrato

ANDREZA DE FÁTIMA DA COSTA BASILIO [redacted]
Assinado de forma digital por ANDREZA DE FÁTIMA DA COSTA BASILIO [redacted]
Dados: 2026.09.16 10:30:25 -03'00'

LIV Medicamentos Importadora Exportadora e Distribuidora de Artigos Médicos Ltda
Victor Daldegran de Rossi
DETENTORA

Testemunhas:

NOME ROSÉLIA APARECIDA DE OLIVEIRA
CPF [redacted]
Assinado de forma digital por ROSÉLIA APARECIDA DE OLIVEIRA [redacted]
Dados: 2026.09.16 10:31:04 -03'00'

NOME VALÉRIA RENATA ROCHA SOUZA
CPF [redacted]
Assinado de forma digital por VALÉRIA RENATA ROCHA SOUZA [redacted]
Dados: 2026.09.16 10:31:45 -03'00'

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOURDES
DETENTORA: LIV Medicamentos Importadora Exportadora e Distribuidora de Artigos Médicos Ltda
PREGAO PRESENCIAL SRP Nº (DE ORIGEM): 20/2026
OBJETO: Registro de preços para aquisição de material hospitalar para atendimento aos pacientes do SUS durante atendimento na UBS Segisfredo Mamede Pinto.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes-SP, 16 de setembro de 2.026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	[redacted]
CPF	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP CEP 15285-003
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	ODECIO RODRIGUES DA [redacted] Assinado de forma digital por ODECIO RODRIGUES DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.09.16 10:28:59 -03'00'

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP CEP 15285-003
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	ODECIO RODRIGUES DA [redacted] Assinado de forma digital por ODECIO RODRIGUES DA SILV[redacted] Dados: 2026.09.16 10:29:15 -03'00'

Pela CONTRATANTE	
Nome:	Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo:	Secretaria de Administração
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP CEP 15285-072
E-mail institucional:	contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	nayara-zacarias@hotmail.com
Telefone(s):	(18) 3699-9000 / 99777.9502
Assinatura:	NAIARA OLIVEIRA DA SILVA ZACARIAS [redacted] Assinado de forma digital por NAIARA OLIVEIRA DA SILVA ZACARIAS [redacted] Dados: 2026.09.16 10:29:29 -03'00'

Pela CONTRATANTE	
Nome:	Andreza de Fatima da Costa Basílio
Cargo:	Enfermeira
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua João Serafim da Silva Filho, n° 502 - Centro - Lourdes - SP - CEP 15285-007
E-mail institucional:	saude@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	andreza.basilio@hotmail.com
Telefone(s)	(18) 3699-1188 / (18) 99788-6981
Assinatura:	ANDREZA DE FÁTIMA DA COSTA BASILIO [redacted] Assinado de forma digital por ANDREZA DE FÁTIMA DA COSTA BASILIO [redacted] Dados: 2026.09.16 10:30:42 -03'00'

Pela DETENTORA:	
Nome:	Victor Daldegran de Rossi
Cargo:	Sócio Administrador e Diretor
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua Soberana, n. 49, Apto 71, Bairro Brooklin, CEP 04.570-020, São Paulo – S.P.
E-mail institucional:	licitacao@arccus.com.br
E-mail pessoal:	victor.rossi@arccus.com.br
Telefone(s):	(11) 99533-7230
Assinatura:	

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DETENTORA	
Razão Social	LIV Medicamentos Importadora Exportadora e Distribuidora de Artigos Médicos Ltda
CNPJ	53.642.792/0001-64
Endereço	Avenida Ireno da Silva Venâncio, n. 199, Galpão 1.7, Bairro Protestantes, CEP 18.111-100, Votorantim – S.P.
e-mail Institucional	licitacao@arccus.com.br
Telefone	(15) 9813-6082
Nome do representante (responsável pela assinatura do contrato)	Victor Daldegran de Rossi
Cargo	Sócio Administrador e Diretor
CPF	[redacted]
RG	[redacted]
Endereço residencial completo	Rua Soberana, n. 49, Apto 71, Bairro Brooklin, CEP 04.570-020, São Paulo – S.P.
E-mail pessoal	victor.rossi@arccus.com.br
Telefone	(11) 99533-7230

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO N° 127/2026

TERMO DE QUANTITATIVO E ADITIVO N° 01 AO CONTRATO Nº 30/2026

PROCESSO Nº 21/2026 - CONCORRÊNCIA N° 02/2026

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Município de Lourdes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n° 59.767.921/0001-27, com sede à Rua José Marques Nogueira, n° 606, Centro, na cidade de Lourdes - SP, neste ato representada por seu prefeito, o senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG n° [redacted] SSP/SP e do CPF n° [redacted] doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VEKY SERVIÇOS & VENDAS LTDA**, CNPJ n° 16.806.789/0001-02, com sede na Rua Guilherme Guerbas, n° 1.315, Centro, na cidade de Buritama, Estado de São Paulo, representada pelo senhor Vagner Carlos Henrique, portador do RG n [redacted] SSP/SP e do CPF n° [redacted] doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA,** resolve, de comum acordo, celebrar o presente termo de quantitativo e aditivo, com fundamento no artigo 125 da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições

CONSIDERANDO o disposto no artigo 125, da Lei Federal n° 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o objeto contratual encontra-se em execução e que foi constatada a necessidade da realização de serviços adicionais, conforme planilha orçamentária anexa;
CONSIDERANDO a aprovação da autoridade competente.

RESOLVE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem por acréscimo de quantitativos e serviços ao contrato n° 30/2026, cujo objeto é a contratação de empresa, por empreitada global, para fins de execução de obra de pavimentação em concreto armado em estacionamento público no cemitério municipal, conforme convênio n° 100253/2026, conforme planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2. Em razão do acréscimo dos quantitativos e serviços necessários à execução do objeto contratual, o valor do contrato fica aditado em **R$ 20.647,57 (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)** correspondente a 12,92% do valor inicialmente contratado.

2.1. Em decorrência do presente termo aditivo, o valor inicial do contrato, de **R$ 159.800,00 (cento e cinquenta e nove mil e oitocentos reais)**, passa a ser de **R$ 179.647,57 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3. Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Lourdes - SP, 14 de setembro de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante
Rua: José Marques Nogueira, n° 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Vitor Crescencio da Silva
Engenheiro Civil
Fiscal do Contrato

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos

Veky Serviços & Vendas Ltda
Vagner Carlos Henrique
Contratada

Testemunhas:

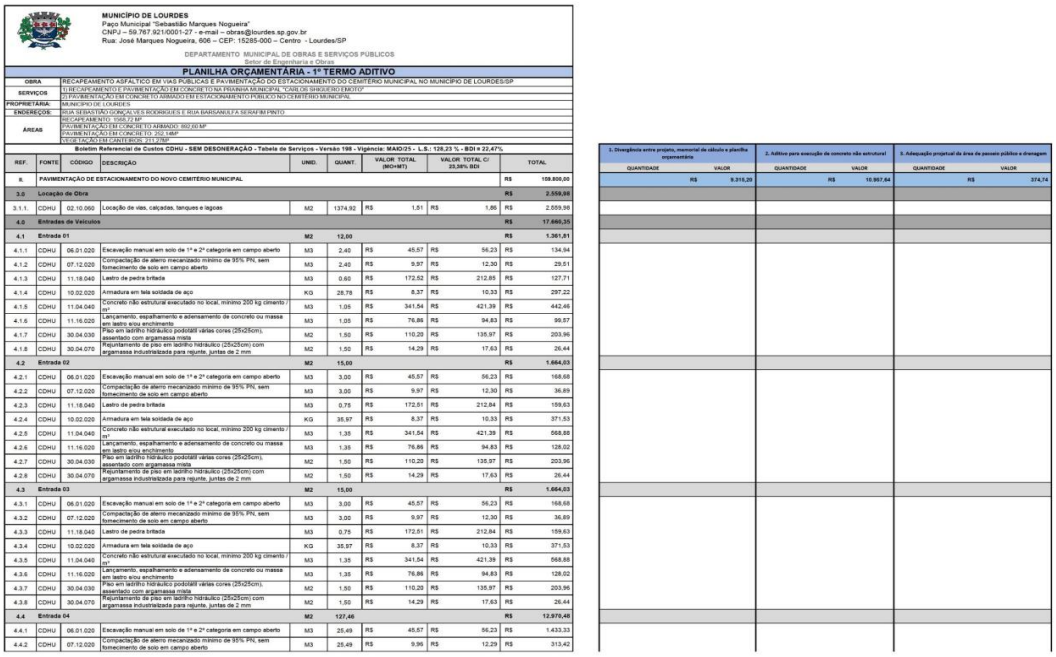
1)_____
Nome:
RG:

2)_____
Nome:
RG:

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO I



MUNICÍPIO DE LOURDES
Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Setor de Engenharia e Obras

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – 1º TERMO ADITIVO

OBRA	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS E PAVIMENTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE LOURDES/SP
SERVIÇOS	1) RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO NA PRAÇA MUNICIPAL "CARLOS SINGUERO ERCOLI" 2) PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO EM ESTACIONAMENTO PÚBLICO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL
PROPRIETÁRIA:	MUNICÍPIO DE LOURDES
ENDEREÇOS:	RUA SEBASTIÃO GORÇA VIEIS RODRIGUES E RUA BARSANUFA SERAFIM PINTO
ÁREAS	RECAPEAMENTO: 1560,72 M²
	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO: 892,60 M²
	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO: 252, 04M²
	VEGETAÇÃO EM CANTEIROS: 211,27M²

Boletim Referencial de Custos CDHU - SEM DESONERAÇÃO - Tabela de Serviços - Versão 198 - Vigência: MAIO/25 - L.S.: 128,23 % - BDI = 22,47%

REF.	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL (MO+MT)	VALOR TOTAL C/ 22,38% BDI	TOTAL
8.			**PAVIMENTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL**					**R$ 108.800,00**
3.0			**Locação de Obra**					**R$ 2.559,98**
3.1.1.	CDHU	02.10.060	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	M2	1374,92	R$ 1,51	R$ 1,86	R$ 2.559,98
4.0			**Entradas de Veículos**					**R$ 17.660,35**
4.1			**Entrada 01**	**M2**	**12,00**			**R$ 1.361,61**
4.1.1	CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	2,40	R$ 45,57	R$ 56,23	R$ 134,94
4.1.2	CDHU	07.12.020	Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto	M3	2,40	R$ 9,97	R$ 12,30	R$ 29,51
4.1.3	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	0,60	R$ 172,52	R$ 212,85	R$ 127,71
4.1.4	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	28,78	R$ 8,37	R$ 10,33	R$ 297,22
4.1.5	CDHU	11.04.040	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 200 kg cimento / m³	M3	1,05	R$ 341,54	R$ 421,39	R$ 442,46
4.1.6	CDHU	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	1,05	R$ 76,86	R$ 94,83	R$ 99,57
4.1.7	CDHU	30.04.030	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	M2	1,50	R$ 110,20	R$ 135,97	R$ 203,96
4.1.8	CDHU	30.04.070	Rejuntamento de piso em ladrilho hidráulico (25x25cm) com argamassa industrializada para rejunte, juntas de 2 mm	M2	1,50	R$ 14,29	R$ 17,63	R$ 26,44
4.2			**Entrada 02**	**M2**	**15,00**			**R$ 1.664,03**
4.2.1	CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	3,00	R$ 45,57	R$ 56,23	R$ 168,68
4.2.2	CDHU	07.12.020	Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto	M3	3,00	R$ 9,97	R$ 12,30	R$ 36,89
4.2.3	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	0,75	R$ 172,51	R$ 212,84	R$ 159,63
4.2.4	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	35,97	R$ 8,37	R$ 10,33	R$ 371,53
4.2.5	CDHU	11.04.040	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 200 kg cimento / m³	M3	1,35	R$ 341,54	R$ 421,39	R$ 568,88
4.2.6	CDHU	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	1,35	R$ 76,86	R$ 94,83	R$ 128,02
4.2.7	CDHU	30.04.030	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	M2	1,50	R$ 110,20	R$ 135,97	R$ 203,96
4.2.8	CDHU	30.04.070	Rejuntamento de piso em ladrilho hidráulico (25x25cm) com argamassa industrializada para rejunte, juntas de 2 mm	M2	1,50	R$ 14,29	R$ 17,63	R$ 26,44
4.3			**Entrada 03**	**M2**	**15,00**			**R$ 1.664,03**
4.3.1	CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	3,00	R$ 45,57	R$ 56,23	R$ 168,68
4.3.2	CDHU	07.12.020	Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto	M3	3,00	R$ 9,97	R$ 12,30	R$ 36,89
4.3.3	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	0,75	R$ 172,51	R$ 212,84	R$ 159,63
4.3.4	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	35,97	R$ 8,37	R$ 10,33	R$ 371,53
4.3.5	CDHU	11.04.040	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 200 kg cimento / m³	M3	1,35	R$ 341,54	R$ 421,39	R$ 568,88
4.3.6	CDHU	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	1,35	R$ 76,86	R$ 94,83	R$ 128,02
4.3.7	CDHU	30.04.030	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	M2	1,50	R$ 110,20	R$ 135,97	R$ 203,96
4.3.8	CDHU	30.04.070	Rejuntamento de piso em ladrilho hidráulico (25x25cm) com argamassa industrializada para rejunte, juntas de 2 mm	M2	1,50	R$ 14,29	R$ 17,63	R$ 26,44
4.4			**Entrada 04**	**M2**	**127,46**			**R$ 12.970,46**
4.4.1	CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	25,49	R$ 45,57	R$ 56,23	R$ 1.433,33
4.4.2	CDHU	07.12.020	Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto	M3	25,49	R$ 9,99	R$ 12,29	R$ 313,42

1. Divergência entre projeto, memorial de cálculo e planilha orçamentária		2. Aditivo para execução de concreto não estrutural		3. Adequação projetual da área de passeio público e drenagem	
QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR
	R$ 9.315,20		R$ 10.957,64		R$ 374,74

4.4.3	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	6,37	R$ 172,51	R$ 212,84	R$ 1.356,45
4.4.4	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	305,65	R$ 8,37	R$ 10,33	R$ 3.156,96
4.4.5	CDHU	11.04.040	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 200 kg cimento / m³	M3	12,62	R$ 341,54	R$ 421,39	R$ 5.317,14
4.4.6	CDHU	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	12,62	R$ 76,86	R$ 94,83	R$ 1.196,55
4.4.7	CDHU	30.04.030	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	M2	1,28	R$ 110,21	R$ 135,98	R$ 174,05
4.4.8	CDHU	30.04.070	Rejuntamento de piso em ladrilho hidráulico (25x25cm) com argamassa industrializada para rejunte, juntas de 2 mm	M2	1,28	R$ 14,29	R$ 17,63	R$ 22,56
5.0			**Execução do Estacionamento**					**R$ 139.579,67**
5.1			**Estacionamento em concreto armado**	**M2**	**733,14**			**R$ 102.894,00**
5.1.1	CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	73,31	R$ 45,57	R$ 56,23	R$ 4.122,19
5.1.2	CDHU	07.12.020	Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto	M3	73,31	R$ 9,97	R$ 12,30	R$ 901,40
5.1.3	CDHU	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M3	32,43	R$ 89,46	R$ 110,37	R$ 3.579,18
5.1.4	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	21,39	R$ 172,51	R$ 212,84	R$ 4.681,33
5.1.5	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	711,15	R$ 8,37	R$ 10,33	R$ 7.345,27
5.1.6	CDHU	17.05.100	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 25 MPa	M3	51,32	R$ 865,69	R$ 1.068,09	R$ 54.814,39
5.1.7	CDHU	17.03.020	Cimentado desempenado	M2	733,14	R$ 29,70	R$ 36,64	R$ 26.855,42
5.1.8	CDHU	33.09.021	Tinta acrílica para faixas demarcatórias	M	127,62	R$ 3,71	R$ 4,58	R$ 584,82
5.2			**Pavimentação em concreto**		**252,14**			**R$ 31.407,99**
5.2.1	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	7,56	R$ 172,51	R$ 212,84	R$ 1.609,99
5.2.2	CDHU	17.05.100	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 25 MPa	M3	15,60	R$ 865,69	R$ 1.068,09	R$ 16.656,75
5.2.3	CDHU	17.03.020	Cimentado desempenado	M2	222,61	R$ 29,70	R$ 36,64	R$ 8.164,72
5.2.4	CDHU	30.04.030	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	M2	29,33	R$ 110,21	R$ 135,98	R$ 3.988,18
5.2.5	CDHU	30.04.070	Rejuntamento de piso em ladrilho hidráulico (25x25cm) com argamassa industrializada para rejunte, juntas de 2 mm	M2	29,33	R$ 14,28	R$ 17,62	R$ 516,91
5.2.6	CDHU	02.10.060	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	M2	252,14	R$ 1,51	R$ 1,86	R$ 469,46
5.3			**Vegetação em canteiros**	**M2**	**211,27**			**R$ 5.029,83**
5.3.1	CDHU	05.10.010	Carregamento mecanizado de solo de 1ª e 2ª categoria	M3	63,38	R$ 5,17	R$ 6,38	R$ 404,39
5.3.2	CDHU	34.01.020	Limpeza e regularização de áreas para ajardinamento (jardins e canteiros)	M2	211,27	R$ 1,82	R$ 2,25	R$ 474,75
5.3.3	CDHU	34.02.100	Plantio de grama esmeralda em placas (jardins e canteiros)	M2	211,27	R$ 15,93	R$ 19,65	R$ 4.150,69
5.4			**Rampa de Acesso Acessível**	**M2**	**2,04**			**R$ 247,85**
5.4.1	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	0,10	R$ 172,51	R$ 212,84	R$ 21,71
5.4.2	CDHU	11.04.040	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 200 kg cimento / m³	M3	0,20	R$ 341,52	R$ 421,37	R$ 85,96
5.4.3	CDHU	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	0,20	R$ 76,88	R$ 94,85	R$ 19,35
5.4.4	CDHU	17.03.020	Cimentado desempenado	M2	2,04	R$ 29,70	R$ 36,64	R$ 74,75
5.4.5	CDHU	30.04.030	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	M2	0,30	R$ 110,20	R$ 135,97	R$ 40,79
5.4.6	CDHU	30.04.070	Rejuntamento de piso em ladrilho hidráulico (25x25cm) com argamassa industrializada para rejunte, juntas de 2 mm	M2	0,30	R$ 14,29	R$ 17,63	R$ 5,29

							R$ 9.315,20	R$ 10.957,64	
							903,76 R$ 9.315,20		
								2,70 R$ 574,67	0,43 -R$ 91,63
								6,30 R$ 6.728,57	1,00 -R$ 1.072,96
								90,00 R$ 3.297,60	14,35 -R$ 525,78
								90,00 R$ 167,40	
									4,35 R$ 27,47
									14,35 R$ 32,29
									14,35 R$ 283,98

VALOR A ADITAR	R$ 20.647,57	12,92%
VALOR A SUPRIMIR	-R$ 1.674,52	

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Lourdes
Contratada: Veky Serviços & Vendas Ltda
Contrato n° 30/2026
Objeto: Contratação de empresa, por empreitada global, para fins de execução de obra de pavimentação em concreto armado em estacionamento público no cemitério municipal, conforme convênio n° 100253/2026.
Advogado(s)/N° OAB

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 14 de setembro de 2026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Vitor Crescencio da Silva
Cargo:	Engenheiro Civil
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua Afonso Pena, n° 858 - Centro - Buritama - SP - CEP 15290-000
E-mail institucional:	obras@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	vitorcrescenciodasilva@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99766-7698
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo:	Secretário da Administração
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP - CEP 15285-072
E-mail institucional:	contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	nayara-zacarias@hotmail.com
Telefone(s):	(18) 3699.9000 / (18) 99777.9502
Assinatura:	

Pela CONTRATADA:	
nome:	Vagner Carlos Henrique
Cargo:	Empresário
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua Guilherme Guerbas, n° 1.315 - Centro - Buritama - SP - CEP 15290-000
E-mail institucional:	veky7vendaseservicos@gmail.com
E-mail pessoal:	veky7vendaseservicos@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99774-3862
Assinatura:	

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO N° 126/2026

TERMO DE QUANTITATIVO E ADITIVO N° 01 AO CONTRATO Nº 112/2025

PROCESSO Nº 83/2025 - CONCORRÊNCIA N° 02/2025

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Município de Lourdes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n° 59.767.921/0001-27, com sede à Rua José Marques Nogueira, n° 606, Centro, na cidade de Lourdes - SP, neste ato representada por seu prefeito, o senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG n° [redacted] SP/SP e do CPF n° [redacted] doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VEKY SERVIÇOS & VENDAS LTDA**, CNPJ n° 16.806.789/0001-02, com sede na Rua Guilherme Guerbas, n° 1.315, Centro, na cidade de Buritama, Estado de São Paulo, representada pelo senhor Vagner Carlos Henrique, portador do RG n° [redacted] SP/SP e do CPF n° [redacted] doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA,** resolve, de comum acordo, celebrar o presente termo de quantitativo e aditivo, com fundamento no artigo 125 da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições

CONSIDERANDO o disposto no artigo 125, da Lei Federal n° 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o objeto contratual encontra-se em execução e que foi constatada a necessidade da realização de serviços adicionais, conforme planilha orçamentária anexa;
CONSIDERANDO a aprovação da autoridade competente.

RESOLVE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem por acréscimo de quantitativos e serviços ao contrato n° 112/2025, cujo objeto é a contratação de empresa, por empreitada global, para execução de reforma e acessibilidade no Anfiteatro "Otaliba Lopes do Prado" - Aditamento ao convênio n° 100460/2022, conforme planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2. Em razão do acréscimo dos quantitativos e serviços necessários à execução do objeto contratual, o valor do contrato fica aditado em **R$ 24.701,01 (vinte e quatro mil, setecentos e um reais e um centavo)**, correspondente a 11,62% do valor inicialmente contratado.

2.1. Em decorrência do presente termo aditivo, o valor inicial do contrato, **de R$ 212.600,00 (duzentos e doze mil e seiscentos reais)**, passa a ser de **R$ 237.301,01 (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e um reais e um centavo).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3. Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Lourdes - SP, 14 de setembro de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante
Rua: José Marques Nogueira, n° 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Vitor Crescencio da Silva
Engenheiro Civil
Fiscal do Contrato

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos

Veky Serviços & Vendas Ltda
Vagner Carlos Henrique
Contratada

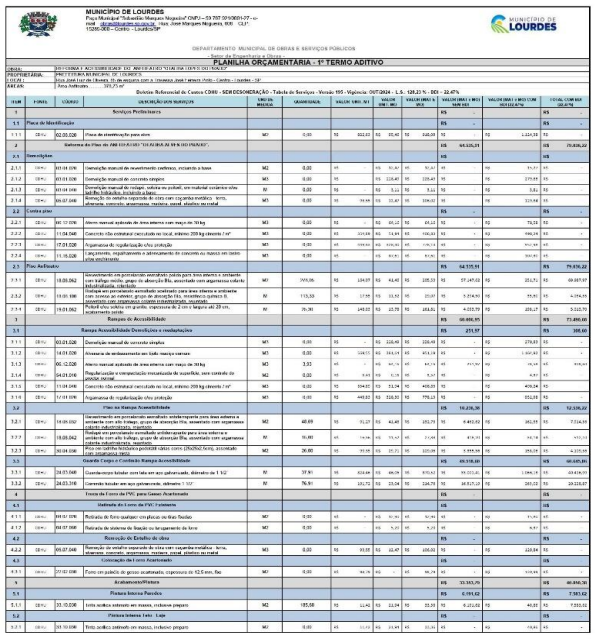
Testemunhas:

1)_____ 2)_____
Nome: Nome:
RG: RG:

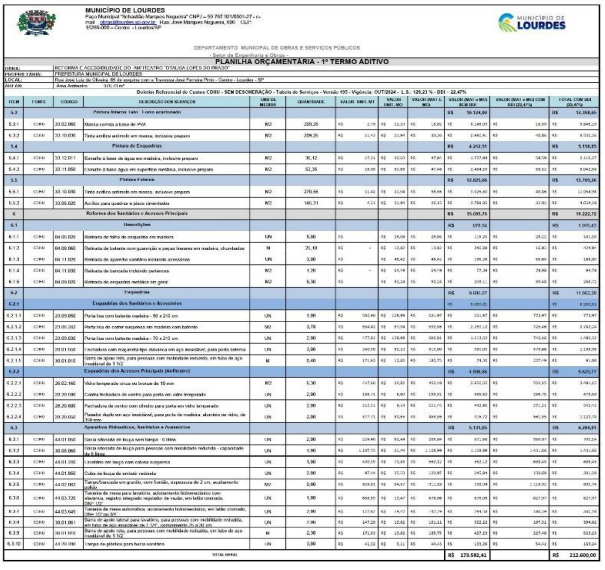
Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO I









Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Lourdes
Contratada: Veky Serviços & Vendas Ltda
Contrato n° 112/2025
Objeto: Contratação de empresa, por empreitada global, para execução de reforma e acessibilidade no Anfiteatro "Otaliba Lopes do Prado" - Aditamento ao convênio n° 100460/2022.
Advogado(s)/N° OAB

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 14 de setembro de 2026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Vitor Crescencio da Silva
Cargo:	Engenheiro Civil
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Data de Nascimento:	20/09/1996
Endereço residencial completo:	Rua Afonso Pena, n° 858 - Centro - Buritama - SP - CEP 15290-000
E-mail institucional:	obras@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	vitorcrescenciodasilva@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99766-7698
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo:	Secretário da Administração
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Data de Nascimento:	02/07/1991
Endereço residencial completo:	Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP - CEP 15285-072
E-mail institucional:	contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	nayara-zacarias@hotmail.com
Telefone(s):	(18) 3699.9000 / (18) 99777.9502
Assinatura:	

Pela CONTRATADA:	
nome:	Vagner Carlos Henrique
Cargo:	Empresário
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	Rua Guilherme Guerbas, n° 1.315 - Centro - Buritama - SP - CEP 15290-000
E-mail institucional:	veky7vendaseservicos@gmail.com
E-mail pessoal:	veky7vendaseservicos@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99774-3862
Assinatura:	

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.